



Decisão 02545/2021-9 - 1ª Câmara

Processo: 01467/2019-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA DA PENHA HENRIQUE MOTA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA P N.º 227/2018**, a contar de **28/12/2018**, fundamentada no **art. 40, inciso III, alínea “a” c/c § 5º da CF/88**.

A servidora ocupava o cargo de **PROFESSOR PA – Séries Iniciais – Nível V – Faixa 09**. Tinha 52 anos de idade na data do pleito e contava com 25 anos, 09 meses e 03 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 40, inciso III, alínea “a” c/c § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos de exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 2.350,92**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03526/2021-8**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03534/2021-2**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 16 de agosto de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2545/2021-9

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA P N.º 227/2018**, que concede aposentadoria à Sra. **MARIA DA PENHA HENRIQUE MOTA**, a contar de **28/12/2018**, com proventos fixados em **R\$ 2.350,92**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 27/08/2021 – 39ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente